



A recomendação do Provedor teve por base a decisão da AEGON SANTANDER PORTUGAL NÃO VIDA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. de não assunção dos danos no soalho flutuante, rodapé e numa caldeira ao abrigo da cobertura de Avaria e Danos Acidentais em Eletrodomésticos, alegando o fim de vida útil do eletrodoméstico bem como quanto ao desgaste nas conexões flexíveis de abastecimento do mesmo.

Apreciada a situação, o Provedor entendeu que a decisão da Companhia em não enquadrar os danos verificados no soalho flutuante e no rodapé se encontra adequada à realidade e está de acordo com as obrigações resultantes do contrato de seguro, contudo, constatou que, efetivamente, a Companhia não se pronunciou sobre a avaria do equipamento, nem sobre eventuais cláusulas de exclusão, não avaliou os componentes do eletrodoméstico e nem a eventual reparação e valor que consideraria adequados para ressarcir os prejuízos em causa, assistindo razão parcial à Reclamante.

Face à análise efetuada pelo Provedor, foi recomendado que a AEGON SANTANDER PORTUGAL NÃO VIDA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. reanalisasse o sinistro bem como o valor da indemnização devida à Reclamante ao abrigo das garantias avaria e danos acidentais em eletrodomésticos. A AEGON SANTANDER PORTUGAL NÃO VIDA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. comunicou que iria acolher a recomendação efetuada.